ACORDO COLETIVO DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS DO PROFESSORES

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA, CNPJ nº 09.193.341/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jesus Buzzo;

E,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, CNPJ nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Eugenio José Zuliani; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro

Em não havendo manifestação, por escrito, com antecedência de 60 dias antes do término do prazo estabelecido no item anterior, o presente Acordo será automaticamente prorrogado por igual período, e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo

Uma vez prorrogado, o presente Acordo Coletivo de Trabalho só poderá ser rescindido pelas partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRAGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpia, e, abrangerá os Professores da rede Pública Municipal de Ensino, que desempenham suas funções em locais compatíveis com o referido regime.

Parágrafo único

Os servidores contratado após a celebração do presente Acordo Coletivo, e que vierem a desempenhar suas funções nos locais compatíveis, sujeitar-se-ão as clausulas deste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS FÉRIAS

Fica estabelecido que as férias dos Professores da rede Pública Municipal de Ensino serão coletivas, respeitando o calendário escolar, ou seja, será gozada em 2 (dois) períodos, sendo que o primeiro período será gozado na primeira quinzena de janeiro de 2015, e o segundo período será gozado primeira quinzena de julho de 2015, assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro

Em face da regulamentação das Férias Coletivas, os professores que não completaram o período aquisitivo no ano de 2014, para adequar ao calendário escolar, e respeitar o período aquisitivo de cada servidor, as férias de julho serão gozadas de forma proporcional ao tempo de serviço de cada servidor, nos termos da legislação vigente, desta forma, o calculo será efetuado mês a mês, observando sempre a fração igual ou superior

a 15 dias trabalhados, considerando o seguinte; 1 mês 2,5 de gozo, 2 meses 5 dias de gozo, 3 meses 7,5 de gozo, 4 meses 10 dias de gozo, 5 meses 12,5 de gozo, 6 meses 15 dias de gozo, 7 meses 17,5 de gozo, 8 meses 20 dias de gozo, 9 meses 22,5 dias de gozo, 10 meses 25 dias, 11 meses 27,5 dias de gozo e finalmente 12 meses 30 dias de gozo.

CLÁUSULA QUARTA - DO INICIO DAS FÉRIAS

O presente Acordo Coletivo proíbe o início das férias aos sábados, domingos e feriados exceto se a escola funcionar normalmente (com aula) nestes dias. A proibição está prevista no artigo 43, § 2º, para a educação básica e art. 39, § 2º no ensino superior, após concluído o calendário escolar definido através de resolução pela Secretaria Municipal de Educação, os dias excedentes são definidos como recesso escolar.

Parágrafo Primeiro

Em face da adoção do presente Acordo Coletivo além do salário de férias, o município deve pagar o adicional constitucional de 1/3. O salário de férias corresponde ao total da remuneração mensal, nela incluída o DSR e todos adicionais (hora atividade, noturno, reuniões pedagógicas, hora extras etc.). Se as atividades extraordinárias variam a cada mês, o valor deve ser calculado pela média, o pagamento das férias e do adicional de 1/3 deve ser feito no pagamento do mês de janeiro e no pagamento do mês de julho.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Férias Coletivas, ficam assegurados além dos direitos acima previstos, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Finais

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JESUS BUZZO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA

SANDRO DE CAMPOS MAGALHAES

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OLÍMPIA